



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Palácio Dois Irmãos  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ 06.082.413/0001-49

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019-015/2020-PRG-SRP-SEMEC-CLP  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019-CLP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019 PUBLICADO NO DOM DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO COM AJUDANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA SAMUEL SOUZA CASTRO – MEI (SSC CONSTRUÇÃO), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

**CONTRATADA:** SAMUEL SOUZA CASTRO – MEI (SSC CONSTRUÇÃO), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.631/0001-74, sediada na Localidade Pedra Furada, Zona Rural, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr. Samuel Souza de Castro, CPF nº 076.125.853-16.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 047/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de 350 horas de serviços de pedreiro com ajudante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em serviços, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 047/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020 ou até a conclusão da prestação dos serviços objeto deste, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do FME/QSE/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.531,00 (Seis mil quinhentos e trinta e um reais)**, pagos conforme o término dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

<b>DEMANDA DE HORAS DE TRABALHO</b>				
<b>ITENS</b>	<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS</b>	<b>VALOR DA HORA (R\$)</b>	<b>TOTAL R\$</b>
02	Pedreiro com ajudante	350	R\$ 18,66	<b>R\$ 6.531,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviços, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**Palácio Dois Irmãos**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ 06.082.413/0001-49**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 07 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**  
Ilanê Mascarenhas Ribeiro Lopes

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**SAMUEL SOUZA CASTRO – MEI (SSC CONSTRUÇÃO)**  
Samuel Souza de Castro

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**